



DECRETO N° 64/2013

EMENTA - Cria o Cadastro Cultural de Itapissuma - CCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e à luz da legislação pertinente, e

CONSIDERANDO, que o Cadastro Cultural de Itapissuma – CCI é pré-requisito indispensável para participação nos Fóruns Setoriais, Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas e no Plenário do CMPC,

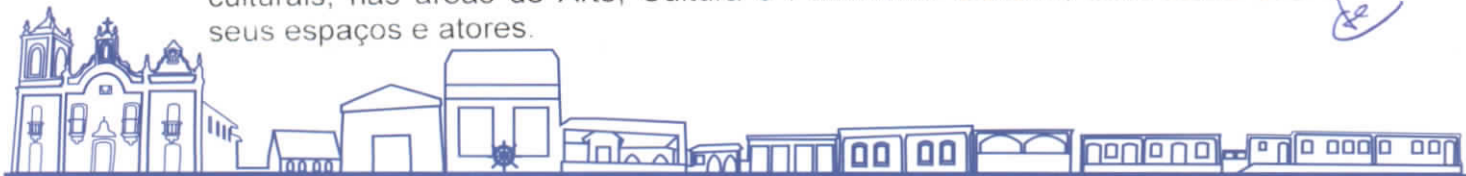
CONSIDERANDO, que, observado o disposto na Lei 8.666/93 em seu inciso III do Art. 25, para contratar com o poder público o profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,

CONSIDERANDO, que o Cadastro Cultural de Itapissuma permitirá uma melhor organização da Política Cultural do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Cadastro Cultural de Itapissuma – CCI, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos afazeres culturais, nas áreas de Arte, Cultura e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e atores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Art. 2º São objetivos do Cadastro Cultural de Itapissuma - CCI:

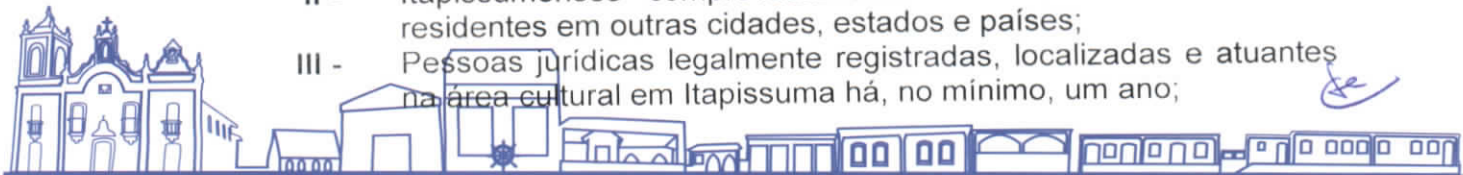
- I - Agrupar, bem como classificar, os artistas, produtores culturais e entidades em Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Constituir elo entre poder público e segmentos artísticos;
- III - Credenciar o artista e o produtor apto a votar e serem votados no Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- V - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
- VI - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- VII - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- VIII - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
- IX - Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas;
- X - Habilitar os artistas, produtores e entidades ao financiamento à através do Fundo Municipal de Cultura.
- XI -

CAPÍTULO II DO CADASTRO

SEÇÃO I – DOS CADASTRADOS

Art. 3º Podem se cadastrar:

- I - Pessoas físicas, residentes em Itapissuma, com comprovada atuação na área cultural;
- II - Itapissumenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
- III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Itapissuma há, no mínimo, um ano;



- IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse cultural, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

Art. 4º Para fins de Cadastro Cultural são considerados os seguintes Fóruns Setoriais:

- I - Fórum Setorial de Artesanato, Artes Visuais e Digitais e Design;
- II - Fórum Setorial de Artes Cênicas, Livro e Leitura;
- III - Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória e Cultura Popular;
- IV - Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura;
- V - Fórum Setorial de Ciclos Culturais;
- VI - Fórum Setorial de Música;

§ 1º O requerente poderá optar por realizar seu cadastro em mais de um Fórum Setorial disponível, desde que tenha como provar atuação na respectiva área, no entanto só poderá votar e ser votado em apenas um deles.

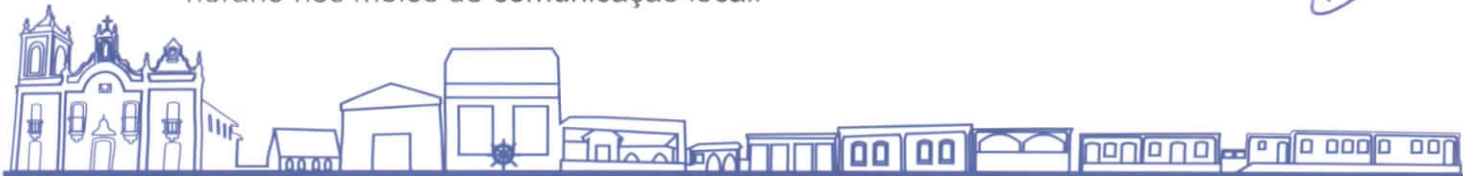
§ 2º Não poderá votar e ser votado como pessoa física em outro Fórum Setorial, aquele que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 3º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural de Itapissuma deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual, o Fórum Setorial que deverá participar com direito a votar e ser votado.

§ 4º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural de Itapissuma será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO II – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º O CCI será realizado a qualquer tempo, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no horário das 8h às 12h, e de segunda a sexta-feira, podendo, este horário, ser alterado a qualquer momento pela referida secretaria, sem prejuízo à ampla publicidade do novo horário nos meios de comunicação local.



Parágrafo Único. A inscrição será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, conforme anexo I, juntamente com a apresentação de documentos, aos quais serão definidos por Portaria.

Art. 6º A Inscrição no Cadastro Cultural de Itapissuma será efetivada após a aprovação do referido cadastro pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que fará a análise documental, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que fará a análise do mérito, respectivamente.

§ 1º Para efeito de inscrição no Cadastro Cultural de Itapissuma entende-se por:

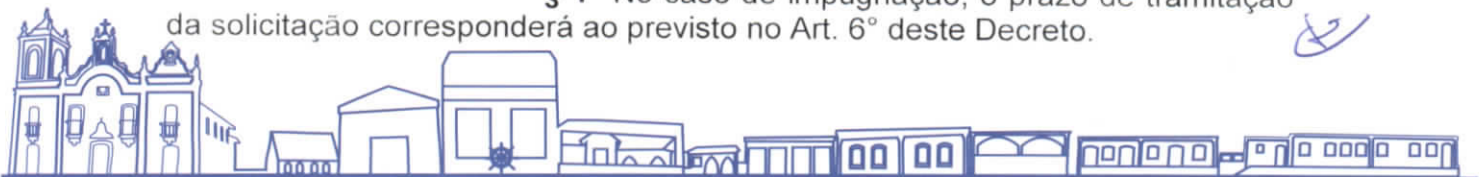
- I - Análise Documental, o processo pelo qual é realizada a avaliação do cadastro à luz da documentação exigida para efeito legal, ou seja, verifica se toda a documental foi encaminhada pelo requerente de acordo com o disposto na legislação;
- II - Análise do Mérito, o processo pelo qual é realizada a avaliação subjetiva do cadastro, ou seja, avalia se o requerente tem o mérito de ser inscrito no Cadastro Cultural, a partir da análise de suas ações ou atividades artísticas e culturais.

§ 2º A Análise Documental será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que terá até 15 (quinze) dias, após a solicitação de cadastro, para apresentar parecer sobre tal solicitação.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a solicitação de cadastro do requerente será encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural para Análise do Mérito, que disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar pela aprovação ou não do referido cadastro. Após este prazo, sem deliberação o cadastro será validado por decurso de prazo, podendo a qualquer momento ser impugnado por representação devidamente justificada junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

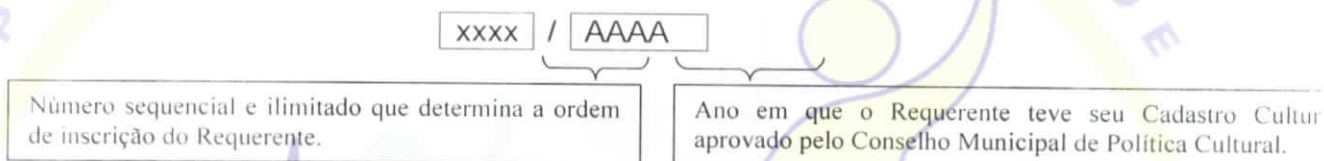
Art. 7º Na hipótese de impugnação ou indeferimento da solicitação do cadastro, o artista, produtor ou entidade poderá reapresentar o pedido de cadastro, mediante o cumprimento das diligências, objeto de sua impugnação ou indeferimento.

§ 1º No caso de impugnação, o prazo de tramitação da solicitação corresponderá ao previsto no Art. 6º deste Decreto.



§ 2º Para a pessoa física ou jurídica que tenha seu cadastro indeferido, o prazo de tramitação, após a reapresentação da solicitação com a juntada de novos documentos, se pertinente, será de 7(sete) dias, quando o indeferimento for motivado pela inconsistência documental, e 15 dias, quando o indeferimento for motivado por decisão do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º Os cadastros aprovados receberão um número de identificação do registro, denominado CCI, composto por 08 (oito) dígitos, conforme abaixo disposto:



Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas deverão solicitar anualmente a renovação dos seus cadastros, sobe pena de terem seus cadastros considerados irregulares, perdendo todos os direitos conferidos aos regulamente cadastrados, conforme dispõe este Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 Para fins de enquadramento, os Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural serão compostos pelos seguintes segmentos e linguagens artísticas:

I - Fórum Setorial de Artesanato, Artes Visuais e Digitais e Design:

- a) Artes Digitais.
- b) Artes Gráficas;
- c) Artes Plásticas;
- d) Artes Visuais;
- e) Artesanato;
- f) Design; e
- g) Moda.

II - Fórum Setorial de Artes Cênicas, Livro e Leitura;



- a) Audiovisual;
- b) Circo;
- c) Dança;
- d) Humanidades;
- e) Literatura;
- f) Livro e Leitura;
- g) Ópera; e
- h) Teatro;

III - Fórum Setorial de Ciclos Culturais;

- a) Manifestações típicas dos ciclos festivos: Carnaval, São João e Natal;

IV - Fórum Setorial de Entidades, Produtores e Trabalhadores da Cultura;

- a) Entidades Culturais;
- b) Produção Cultural; e
- c) Trabalhadores da Cultura.

V - Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Memória e Cultura Popular;

- a) Arquitetura;
- b) Arquivo Público;
- c) Cultura Popular;
- d) Gastronomia;
- e) Memoriais;
- f) Museus;
- g) Patrimônio Imaterial;
- h) Patrimônio Material; e
- i) Patrimônio Vivo.

VI - Fórum Setorial de Música;

- a) Banda Marcial;
- b) Banda Musical;
- c) Coral;
- d) Fanfarras;
- e) Grupos de Música Religiosa;
- f) Grupos Informais de Música;





- g) Música em Geral; e
- h) Música Instrumental.

Art. 11 O CCI é essencial para o acesso a financiamento público e a contratação de artistas locais, no âmbito municipal, desta forma, a pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento à cultura, não poderá receber recursos públicos municipais.

Art. 12 Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Conselho Municipal de Política Cultural, para análise e tomada de decisão.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos ao dia 30 de setembro de 2013.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2013.


CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal.

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156